



## PARTE E

### FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE AVEIRO

#### Despacho n.º 11763/2018

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e, também, do Despacho do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, de 07 de novembro de 2018, faz-se saber que o Curso Técnico Superior Profissional de Comunicação Digital, do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, registado com o número R/Cr 41/2017 em 03/07/2017, e cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 5451/2018 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, a 23 de abril de 2018, foi alterado em 20 de novembro de 2018, de acordo com o Registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/Cr 41.1/2017, nos termos seguintes:

#### Número máximo de estudantes

A admitir em cada ano letivo: 35  
Total de Inscritos em simultâneo: 70

26 de novembro de 2018. — O Administrador da FEDRAVE, *Armando Teixeira Carneiro*.

311855203

#### Despacho n.º 11764/2018

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e, também, do Despacho do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, de 7 de novembro de 2018, faz-se saber que o Curso Técnico Superior Profissional de Transportes e Logística, do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, registado com o número R/Cr 94/2014 em 15/12/2014, e cujo registo definitivo de criação foi publicado no Aviso n.º 2368/2016 no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 39, a 25 de fevereiro de 2016, foi alterado em 7 de novembro de 2018, de acordo com o Registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/Cr 94.1/2014, nos termos seguintes:

Localidades, instalações e número máximo de alunos.  
N.º máximo de Estudantes  
A admitir em cada ano letivo: 40  
Total de Inscritos em simultâneo: 80  
Localidade de ministração do curso: Aveiro; Carregado

26 de novembro de 2018. — O Administrador da FEDRAVE, *Armando Teixeira Carneiro*.

311854912

### ORDEM DOS NOTÁRIOS

#### Regulamento n.º 824/2018

A Ordem dos Notários, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2007, de 4 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, e no artigo 71.º do Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, dispõe, para garantir e assegurar as substituições temporárias dos notários, de uma bolsa de notários, gerida pela direção.

Integram a bolsa de notários os notários que optem por não concorrer a uma licença de instalação de cartório notarial ou não a obtenham por via de concurso. O regime da bolsa de notários, designadamente, as regras do seu funcionamento, a remuneração dos notários que a integram e o procedimento para a designação dos notários substituídos são definidos em regulamento interno da Ordem dos Notários.

Assim, a Assembleia Geral da Ordem dos Notários, reunida em Lisboa, no dia 7 de julho de 2018, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Notários, deliberou aprovar, sob proposta da direção, ao abrigo do disposto da alínea d)

do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, o seguinte Regulamento da Bolsa de Notários:

#### Artigo 1.º

##### Fins da Bolsa de Notários

1 — A Bolsa de Notários, gerida pela Direção da Ordem dos Notários, tem por fim assegurar substituições temporárias dos notários titulares de licença de cartório notarial, quer por designação dos notários, quer por designação da Ordem dos Notários, nos termos do artigo 9.º do Estatuto do Notariado, bem como preencher transitivamente as vagas que surgirem.

2 — Os notários titulares de licença podem livremente escolher um notário da Bolsa para proceder à sua substituição temporária, mediante comunicação escrita à Direção da Ordem dos Notários.

#### Artigo 2.º

##### Requisitos de admissão à Bolsa

1 — Podem integrar a Bolsa de Notários os notários que não sejam titulares de licença de instalação de cartório notarial pelos seguintes motivos:

- a) Não terem concorrido;
- b) Ou porque, tendo-o feito, não lhes foi atribuída qualquer licença no respetivo concurso.

2 — Os notários interessados em integrar a referida Bolsa deverão formalizar o respetivo pedido de admissão mediante requerimento endereçado à Direção da Ordem dos Notários.

#### Artigo 3.º

##### Tomada de Posse

Os notários da Bolsa tomam posse, em conjunto, perante o Ministro da Justiça e o Bastonário.

#### Artigo 4.º

##### Obrigações dos Notários que integram a Bolsa

1 — Os notários que integram a Bolsa estão obrigados a:

- a) Proceder às substituições temporárias para que forem designados pela Ordem dos Notários, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Cumprir todas as normas respeitantes ao exercício da profissão e à sua qualidade de membro da Ordem dos Notários;
- c) Responder às comunicações enviadas para o endereço eletrónico disponibilizado pela Ordem dos Notários no prazo fixado nas mesmas para o efeito;
- d) Disponibilizar um número telefónico para efeito do estabelecimento de contactos urgentes de forma a que seja salvaguardado o interesse público subjacente à natureza do processo da substituição.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cada um dos notários que integra a Bolsa apenas poderá não manifestar interesse em dois procedimentos seguidos ou três procedimentos interpolados, sob pena de incumprirem, objetivamente, as finalidades subjacentes à criação e existência da Bolsa de Notários.

3 — Os notários poderão informar e comprovar, junto da Direção da Ordem dos Notários, que a não manifestação de interesse se deve única e exclusivamente ao facto de a mesma lhes causar, objetivamente, elevados prejuízos, porquanto se trata de uma substituição em cartório notarial que se encontra a mais de 100 quilómetros do seu domicílio.

4 — Após a aceitação de uma substituição, o notário não poderá invocar o disposto no número anterior para efeito de dispensa da substituição e será considerada aceite pelo notário a substituição a que este tenha livremente concorrido.

5 — Os notários que integram a Bolsa de Notários estão sujeitos a inscrição prévia na Ordem dos Notários e ao pagamento de quotas durante o período que se encontrem em substituição, com base na proporção do número efetivo de dias que durar a substituição.

6 — A violação negligente ou dolosa das obrigações constantes do presente Regulamento, bem como das normas Estatutárias aplicáveis, poderá ser sancionada no âmbito do competente processo disciplinar.

## Artigo 5.º

**Remuneração**

1 — O pagamento dos honorários ao notário substituído é assegurado pelo notário substituído, por todo o tempo em que durar a substituição.

2 — O montante de honorários a pagar durante o período de substituição será acordado entre o notário substituído e o notário substituto.

3 — Caso não exista acordo entre o notário substituído e o notário substituto em relação ao montante de honorários a pagar será nomeado, segundo os critérios estabelecidos no artigo 6.º, o notário da Bolsa que se encontre na posição imediatamente a seguir.

4 — O notário substituído, nos casos em que a substituição seja feita em localidade fora do concelho do domicílio do substituto, pagará ainda as deslocações e ajudas de custo que ao caso forem devidas, por aplicação dos critérios legalmente estabelecidos para a função pública.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o domicílio a ter em consideração é o que tiver sido indicado à Ordem pelo notário da Bolsa.

## Artigo 6.º

**Organização e funcionamento da Bolsa**

1 — A Ordem dos Notários deverá manter uma lista atualizada com a identificação de todos os notários que integram a Bolsa, a qual será publicada na área reservada do site [www.notarios.pt](http://www.notarios.pt).

2 — A Ordem dos Notários deverá manter uma lista atualizada com a identificação dos notários da bolsa que se encontram em substituição dos membros dos órgãos sociais da Ordem dos notários, a qual será publicada na área reservada do site [www.notarios.pt](http://www.notarios.pt).

3 — A lista de notários da Bolsa será organizada tendo em conta os seguintes critérios:

Em primeiro lugar, tempo de serviço; e

Em segundo lugar, o da melhor classificação obtida nas provas para atribuição do título de notário.

## Artigo 7.º

**Procedimento da Bolsa**

1 — Na falta de acordo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do presente Regulamento, o notário substituído deverá requerer, por escrito, à Direção da Ordem dos Notários a nomeação de notário substituto, o qual deverá ser nomeado até três dias antes do início da substituição.

2 — Salvo nos casos absolutamente imprevisíveis, o notário substituído deverá requerer a nomeação de notário substituto com a antecedência mínima de 30 dias úteis.

3 — O procedimento iniciar-se-á com uma consulta a todos os notários da Bolsa que não estejam já a assegurar uma substituição, devendo os mesmos indicar se têm interesse ou não em assegurar a substituição pretendida.

4 — Caso vários notários mostrem interesse, será nomeado o notário que se encontre na posição mais acima da lista da Bolsa.

5 — A determinação de honorários, datas e horários relativos à substituição serão devidamente acordados entre o notário da Bolsa e o notário substituído.

## Artigo 8.º

**Duração de permanência na Bolsa**

Os Notários que integrem a Bolsa permanecerão na mesma até:

a) Concorrerem a licença de instalação de cartório e a mesma lhes ser atribuída;

b) Requererem, por escrito, à Direção da Ordem dos Notários, a sua desvinculação da Bolsa.

## Artigo 9.º

**Prestação de Serviços à Ordem dos Notários**

1 — A Ordem poderá selecionar notários que integram a Bolsa para lhe prestar serviços relacionados com a substituição dos membros dos órgãos sociais da Ordem dos Notários por virtude dos impedimentos e ausências temporárias dos mesmos nos seus cartórios, quando em atividade nos referidos órgãos.

2 — Os membros dos órgãos sociais serão substituídos pelos notários que se encontrem na Bolsa, ficando na disponibilidade daqueles a escolha dos notários substitutos.

3 — A Ordem dos Notários garante aos notários selecionados o pagamento dos respetivos honorários, deslocações e ajudas de custo que ao caso forem devidas, por aplicação dos critérios legalmente estabelecidos para a função pública, pelos serviços efetivamente prestados.

4 — O montante de honorários a pagar pela Ordem dos Notários aos substitutos, no âmbito da substituição dos membros dos órgãos sociais,

será fixado em assembleia geral ordinária anual que apreciar o orçamento da Ordem dos Notários.

5 — Caso não seja possível a seleção de notários da Bolsa nos termos do disposto no n.º 2, a Ordem procederá à competente nomeação, seguindo para o efeito o procedimento previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

## Artigo 10.º

**Atribuição de bonificações**

Concluídas as atividades realizadas no âmbito da Bolsa, é atribuída ao notário uma bonificação de 0,01 pontos por cada três dias em que tenha sido prestado serviço em regime de substituição, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do DL 26/2004 de 4 de fevereiro.

7 de julho de 2018. — O Bastonário, *António Jorge dos Santos Batista da Silva*.

311855358

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Aviso n.º 18184/2018**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 2838/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 17/03, foi homologada por despacho de 05/10/2018 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste serviço ([url: www.uc.pt/emprego](http://www.uc.pt/emprego)).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

05/11/2018. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311822844

**Aviso n.º 18185/2018**

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 22/11/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, procedimento concursal de âmbito internacional para ocupação de 1 posto(s) de trabalho de investigador doutorado de nível inicial em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na sua redação atual, do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, e do Regulamento de recrutamento, contratação, prestação de serviço e avaliação de doutorados contratados a termo, na Universidade de Coimbra (RRCPADCT) e demais legislação aplicável, para a(s) área(s) científica(s) de Ciências da engenharia e tecnologias, Engenharia médica, Bioeng, eng biomed/elect/informática, física e mat, na Universidade de Coimbra, Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde, Projeto IC&DT n.28039 — OCT4BRAIN.

Projeto POCI-01-0145-FEDER-028039, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do Portugal 2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e Orçamento do Estado (OE), através da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT).

1 — Referência, local de trabalho e remuneração mensal

1.1. Referência do concurso: IT057-18-7574

1.2. Local de trabalho: Universidade de Coimbra, Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde, Projeto IC&DT n.28039 — OCT-4BRAIN.

1.3. Atividades a desempenhar: Desenvolvimento de métodos de análise de dados de tomografia ótica da retina de humanos e de modelos animais de doença neurodegenerativa no âmbito de projeto financiado pela FCT. Desenvolvimento de *software* em Matlab (ou outras linguagens a definir de acordo com as necessidades). Apoio ao desenvolvimento das diversas atividades relativas ao projeto. Submissão de trabalhos para publicação/apresentação. Elaboração de relatório de atividades. Interação com a FCT no âmbito do projeto.